

SUMÁRIO

<b>SUMÁRIO</b> .....	<b>1</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b> .....	<b>1</b>
UNIFAE.....	1
<b>ATOS DO LEGISLATIVO</b> .....	<b>2</b>
<b>EDITAIS</b> .....	<b>1</b>
ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	6
LICITAÇÕES.....	7
RECURSOS HUMANOS.....	8
SINDICÂNCIA.....	9
<b>SECRETARIA</b> .....	<b>9</b>
DECRETOS.....	9
LEI.....	14
PORTARIAS.....	15

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNIFAE

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE**

**Contrato nº 09-2022**

Contratada: MAFRE SEGUROS GERAIS S/A

Objeto: Contratação de empresa seguradora para a prestação de serviços de seguro de veículos para a frota do UNIFAE.

Prazo: 10/05/2022 a 09/05/2023

Assinatura: 10/05/2022

Valor total estimado: R\$ 3.730,17

**Contrato nº Contrato 06/21 TA 01/22**

Contratada: COOPERATIVA DE CRÉDITO AGROCREDI LTDA-SICOOB AGROCREDI

Objeto: Prestação de serviços de cobrança bancária registrada para boletos de mensalidades

Aditamento: Prazo e valor

Prazo: 10/05/2022 a 09/05/2023

Assinatura: 09/05/2022

Valor total estimado: R\$ 37.380,00

**Contrato nº Contrato 18/2018 TA 05/2022**

Contratada: RONALDO LOPES DA SILVA ME

Objeto: prestação de serviços de limpeza, tratamento conservação e manutenção de 02(duas) piscinas

Aditamento: Prazo e valor

Prazo: 10/05/2022 a 09/05/2023

Assinatura: 09/05/2022

Valor total estimado: R\$ 32.670,84

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022**

Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado, com entrega imediata.

Data da realização: 02/06/2022 às 09:00h

Local: Página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br).

Editais disponíveis no site [www.fae.br](http://www.fae.br). Demais informações (19)3638-0240 ramal 243/276/277 e [licitacao@fae.br](mailto:licitacao@fae.br)

São João da Boa Vista 19 de maio de 2022

**João Gabriel Marques Pereira**  
Chefe do Setor de Licitações e Contratos

## ATOS DO LEGISLATIVO

**PORTARIA Nº 27, DE 20 DE MAIO DE 2022**

"Nomeia membros para de averiguar irregularidades e apurar responsabilidades referentes a execução das obras do Distrito 05".

**Eu, LUÍS CARLOS DOMICIANO, Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, usando das atribuições que o cargo me confere, baixo a seguinte:**

**PORTARIA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os Vereadores: Rodrigo Barbosa (PSB), Carlos Gomes (PL), Claudinei Damalio (PSD), Carlos Alberto da Cruz (PSDB), e Heldreiz Muniz (REDE), para comporem a **Comissão Parlamentar de Inquérito**, com a finalidade de averiguar irregularidades e apurar responsabilidades referentes a execução das obras do Distrito 05.

**Art. 2º** - Foram designados: Presidente da presente Comissão o **Vereador Rodrigo Barbosa** e Relator o **Vereador Heldreiz Muniz**; e o servidor **Leandro Guimarães Cortezano** para secretariar os trabalhos.

**Art. 3º**. O prazo estipulado para a realização de seus trabalhos será por 90 (noventa) dias.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE**

**LUÍS CARLOS DOMICIANO**  
Presidente

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (20.05.2022).

**CONVITE Nº 01/2022****ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Luís Carlos Domiciano, Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais e decorrido o prazo legal para interposição de recursos, adjudica e homologa o julgamento da Comissão de Licitações do Processo Licitatório sob a modalidade CONVITE Nº 01/2022.

São João da Boa Vista, 20 de maio de 2022.

**LUÍS CARLOS DOMICIANO**  
Presidente da Câmara Municipal

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS OBJETIVAS**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**, através do **Instituto de Educação e Desenvolvimento Social Nosso Rumo**, **CONVOCA** todos os candidatos inscritos no **Concurso Público**, destinado ao preenchimento das vagas existentes na Tabela I do Edital de Abertura nº 01/2022, para a etapa das Provas Objetivas, a realizar-se na data, horário e local apontados no Anexo I deste Edital. Os candidatos também poderão realizar a consulta individual do local de provas através do site [www.nossorumo.org.br](http://www.nossorumo.org.br), acessando "Todos os Processos" → "Processos em Andamento", → Câmara Municipal de São João da Boa Vista – Concurso Público – 01/2022 → "Saiba Mais", e acessar o ícone de "Local de Prova".

**1. DATA E HORÁRIOS DAS PROVAS**

DATA DE PROVA: **29/05/2022**  
HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES: 08h30  
HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES: 09h00  
TEMPO TOTAL DE PROVA: 03h00  
PERMANÊNCIA MÍNIMA EM SALA: 02h00  
NÃO SERÁ PERMITIDO LEVAR O CADERNO DE QUESTÕES

**2. DA REALIZAÇÃO DA PROVA**

O candidato deverá atentar-se aos critérios estabelecidos no Edital de Abertura, especificamente no **Capítulo 7. DA PRESTAÇÃO DAS**

**PROVAS OBJETIVAS** e seus subitens, em sua totalidade, não podendo alegar desconhecimento.

O Instituto Nosso Rumo recomenda que os candidatos imprimam seu local de provas para maior facilidade na localização, através do procedimento descrito no *caput* deste Edital.

### 3. RESPONSABILIDADES DO CANDIDATO

De acordo com o Decreto Estadual 66.575 de 17/03/2022, a utilização de máscara cobrindo a boca e o nariz durante a permanência no local de prova é OPCIONAL. O Instituto Nosso Rumo, entretanto, **RECOMENDA** que os candidatos utilizem máscara de proteção durante toda a aplicação, em razão da aglomeração de pessoas nos locais de aplicação.

O candidato deverá levar caneta para uso individual fabricada em corpo transparente, nas cores azul ou preta, para realização da prova e assinatura na lista de presença.

O candidato deverá levar álcool em gel 70%, em embalagem transparente e sem rótulos. Não será disponibilizado álcool em gel nas salas de aplicação.

O candidato deverá levar garrafa transparente e sem rótulo para uso individual, pois o uso do bebedouro será permitido somente para enchimento de vasilhame.

### 4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O candidato deverá observar todas as instruções contidas no Edital de Abertura nº 01/2022, e neste Edital de Convocação para as Provas Objetivas, para a realização das provas.

São João da Boa Vista, 20 de maio de 2022.

**LUIS CARLOS DOMICIANO**  
Presidente da Câmara

### ANEXO I Relação de candidatos em ordem alfabética

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	LOCAL DE PROVA	ENDEREÇO	BAIRRO	CIDADE	UF	SALA
364-5	RENATA TAVARES	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	005
364-6	ELISABETH APARECIDA BERTOLDO DA SILVA	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	002
364-7	LAIS RODRIGUES CIPPOLLINI	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	004
364-10	NATHALIA CRISTINA MARTINS	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	005
364-11	JONATHAN GABRIEL SIBIM DE OLIVEIRA	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	003
364-12	CARLOS CÉSAR COUTO	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	002
364-13	GUSTAVO SOUSA TOLEDO	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	003
364-15	WELLYNGTON RIBAMAR SILVA POLI	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	006
364-16	RENATA GRAZIELA MASSULA	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	005
364-17	CLECIO GOMES DE SOUZA	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	002
364-18	JOILSON GUSTAVO MARTINS	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	003
364-19	MARINA FIALHO DE CARVALHO BERTOLUCCI	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	004
364-20	WOLNEY RIDLEY TUPAN HERCULANO	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	006
364-21	LEONARDO DAMASCENA DA SILVA	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	004
364-22	JEAN CARLOS VALIM BOVO	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	003
364-23	LETÍCIA SILVA AURILIETTI	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	004
364-24	CRISTINA NEGREIROS DOMINGOS PINHEIRO	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	002
364-26	POLIANA NOGUES	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	005
364-31	PRISCILA ZAZINI GALLEGO	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	005
364-32	ISABELE CRISTINE FACONI	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	003
364-34	JEFERSON DONZETTI GARCIA	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	003
364-36	CAMILA ARAÚJO TORATTI	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	002
364-37	SAMARA SILVA DOS SANTOS	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	005
364-38	ADRIANA DOS SANTOS PEREIRA	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	001
364-39	TAMIRIS SANCHES RIZZO MENEZES	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	006
364-43	ADRIANO LEOCARDIO JACOMINI	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	001
364-44	THIAGO RICARDINO DA SILVA	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	006
364-45	LUIS FELIPE VIEIRA LIMA	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	004
364-50	INGRID SOUZA RODRIGUES	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	003
364-51	FABIANA CARVALHO DA FONSECA BOVO	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	002
364-54	MARA REGINA CHIMENTON	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	004
364-64	LUIZ FERNANDO FRANCISCO	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	004
364-69	MATHEUS CELESTINO RODRIGUES	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	005
364-72	OLDIMAR MIRANDA ALVES	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	005

364-74	PATRICIA BRITO DE SOUZA	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	005
364-75	ANGELA CLAUDIA DOS SANTOS PARREIRA	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	001
364-76	AILTON AMORIM DA FONSECA	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	001
364-78	ILDA DA CONCEIÇÃO ALVES DOS SANTOS	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	003
364-79	CAROLINA ZAMPOLLO	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	002
364-80	MANUELLA ROQUE CRUZ	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	004
364-87	ALINE ANGELINI THOMÉ	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	001
364-89	ANOR DOS SANTOS TEIXEIRA	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	001
364-91	ANDREIA FERREIRA DA SILVA	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	001
364-93	BRUNO PELISSOLI	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	002
364-94	EDNÉIA RIDOLFI	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	002
364-97	LETICIA CRISTIANE MARQUES	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	004
364-98	BRUNA DE CARVALHO	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	001
364-102	VINÍCIUS BARBOSA DO PRADO	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	006
364-103	MARCOS PEREIRA NOGUEIRA	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	004
364-105	MARIA CRISTINA PARCA	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	004
364-111	TASSIANE TAINARA MARQUES SILVA	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	006
364-116	LAURA MIGUEL FERREIRA	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	004
364-118	KARINA BARBOZA DE ARAUJO	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	003
364-122	ANNA LUÍZA CABRAL DE VASCONCELLOS BENITTES	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	001
364-125	ANA LUISA DA SILVEIRA	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	001
364-126	BÁRBARA LETTICYA FERNANDES DANTAS	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	001
364-127	EUGENIO CARLOS ADAMI MONTEIRO	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	002
364-130	MARIANA DELFINO ALVES	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	004
364-132	JHONNY EMERENCIANO DA CONCEIÇÃO	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	003
364-133	NATHALIA AUGUSTA MANÇANO	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	005
364-135	JAZARA DE FÁTIMA PEREIRA DE SOUZA	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	003
364-136	RONALDO DONIZETTI DA SILVA JUNIOR	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	005
364-137	MOISÉS DELGADO SANTAMARINA	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	005
364-139	ADO LEANDRO	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	001
364-140	ROBERTO BETHOVEN LEITE	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	005
364-141	ANDERSON BARBOSA PEREIRA	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	001
364-144	THASSYA LUANA BROCHADO	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	006
364-146	CINTIA BELMAR BARBOSA DA SILVA	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	002
364-147	JOVAIR ACACIO VIEIRA	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	003
364-148	RAFAEL HENRIQUE DA SILVA	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	005
364-150	ANA CAROLINA DOMINGOS DO NASCIMENTO	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	001
364-151	CAROLINA MOREIRA HENTZ	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	002
364-153	MATHEUS HENRIQUE BALDO	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	005
364-154	CELSO SOARES PADILHA JÚNIOR	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	002
364-156	RODRIGO SOARES ALEIXO	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	005
364-157	JEAN FERNANDO DOS REIS	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	003
364-160	THAIS MATOS VIEIRA	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	006
364-161	MAURO LUIS LUCHETTA BONFANTE	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	005
364-162	LEANDRO ANDRE PEREIRA	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	004
364-165	TIAGO MENEZES FERREIRA	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	006
364-166	ANDRÉ LUÍS SANTOS	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	001
364-167	MARINA MENDES DE LIMA THOMAZINE	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	004
364-169	CAMILA FELIX DE OLIVEIRA	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	002
364-170	EMERSON SABINO RIQUEÑA	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	002
364-172	JOÃO MARCOS VIEIRA LIMA	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	003
364-173	ISABELLA MONTAÑO	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	003
364-174	LUCAS ALVES SANTOS	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	004
364-175	ANNA MARIA PASTORIO GORKOS	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	001
364-178	VICTOR FREITAS ZANCO	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	006
364-179	JOÃO EVANGELISTA PARREIRA JÚNIOR	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	003
364-180	FABIANA PEREIRA	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	002
364-182	LUANA CRISTINA BERNARDO	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	004
364-183	CARLOS ALBERTO GARCIA	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	002
364-184	DANIELLI ASSAD SIMÃO FRAÇÃO	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	002
364-185	RÉGIO AUGUSTO GUIMARÃES ROMÃO	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	005
364-186	BEATRIZ LEONI MIRANDA	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	001
364-188	IZABELA COSTA DO ESPÍRITO SANTO DE BRITO	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	003
364-190	JESSICA CRISTINA ARAUJO DA SILVA	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	003
364-191	DOUGLAS ALEXANDRE RIBEIRO	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	002

364-192	BRUNO DE PAULA PEREIRA	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	001
364-193	LARISSA DOS SANTOS FONSECA	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	004
364-194	FERNANDA RODRIGUES ANSANI MISTURA	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	002
364-195	PEDRO ANTONIO HERNANDEZ COSTA	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	005
364-196	JESSÉ VITOR DA SILVA	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	003
364-197	MARIUCIA CRISTINA FRANCO DE CARVALHO	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	004
364-198	RODOLFO POMERANZI NETO	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	005
364-199	VINICIUS ZACARIAS MEIRELES	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	006
364-201	ALINE DA SILVA GUIMARAES	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	001
364-202	IZABELLA PELLA NOGUEIRA	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	003
364-203	ALESSANDRA LIBERATA FENICIO MARTINS	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	001
364-208	OSMAR BISPO	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	005
364-209	CAMILA ALVES DIAS SANTOS	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	002
364-210	ALEF SOUZA DAMASCENO	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	001
364-211	CLAUDIA BARROS AZEVEDO DE MOURA	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	002
364-212	DANIELE GIACON CABRERA SANTOS	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	002
364-213	FRANCIELLE DE LIMA FERNANDES	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	003
364-214	MARIA RITA DE ARAÚJO	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	004
364-215	SUZANA CRISTINA MUCIN MENON	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	006
364-216	NATALIA MARIA OLIVEIRA	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	005
364-221	MURILO DIAS MACIEL	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	005
364-222	JULIANA DIAS MARTINELLI	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	003
364-223	CARLOS HENRIQUE CUSTÓDIO TÓDERO	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	002
364-224	LETÍCIA RODRIGUES ANSANI	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	004
364-226	FELIPE NICOLAU DOS REIS	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	002
364-229	ALEXANDRE DINIZ JUNQUEIRA	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	001
364-230	PAULO AUGUSTO LECCHI	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	005
364-231	ELCIO SAMPAIO PERES	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	002
364-232	DIOGO AUGUSTO MASSARO DA CRUZ	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	002
364-233	MARILU ZANETTI BALDASSIM POSSENDORO	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	004
364-236	RODRIGO PEREIRA MARQUES	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	005
364-237	GISELENE MIOTI MISTURA	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	003
364-238	JANINE RODRIGUES OLIVEIRA COSTA	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	003
364-239	VALQUIRIA ACRAS TEODORO	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	006
364-240	TIAGO DE TARSO MOISÉS	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	006
364-241	MILENA APARECIDA DA SILVA	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	005
364-242	LUIZ OTÁVIO BREDAS LÁZARO	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	004
364-243	ANDREZA DOS SANTOS CORREA DOMINGOS	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	001
364-244	ADRIANE ROSA ALVES	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	001
364-245	ELIENE KEILA WICHINHSK DONNINI	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	002
364-247	MARCO ANTONIO BARBOSA	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	004
364-248	ARYANE GOMES DA HORA FONTES	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	001
364-249	MARIANA MACHADO MARCONDES	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	004
364-250	CLAUDINEY ANTONIO CABRAL	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	002
364-251	OSMAR ALONÇO JUNIOR	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	005
364-252	ROBSON OLIVEIRA SILVEIRA	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	005
364-254	MARIANA COSTA	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	004
364-255	LEANDRO CARVALHO BASSOTTO	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	004
364-256	AMANDA MENEZES DE OLIVEIRA	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	001
364-257	MARISA GRAZIELA DA SILVA	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	004
364-258	JULIANE POIANO CELEIRO	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	003
364-259	CINTIA TEIXEIRA DOMINGOS DA SILVA	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	002
364-260	HAILTON FIDELIS DA SILVA JUNIOR	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	003
364-261	LAIS PASQUINI KRAUZE	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	003
364-262	GUSTAVO PAULO MACHADO	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	003
364-263	MURILO AFONSO LOPES BAQUEIRO	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	005
364-264	GEOVANA MENDONÇA TOGNOLLI	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	003
364-265	ANDRIELY FRANCISCO OLIVEIRA	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	001
364-266	ADRIANA DE OLIVEIRA PEDROSA	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	001
364-267	VIVIAN HELENA CARVALHO E GIANELLI	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	006
364-268	LEANDRO DOS SANTOS	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	004
364-272	MATHEUS AUGUSTO SILVA RUY	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	004
364-274	GABRIELA ZONTA MURAROLLI	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	003
364-275	BRUNO DE OLIVEIRA	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	001
364-276	PAULO CESAR BAGGIO TOESCA	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	005

364-278	SCHEILA LAVELLI	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	006
364-279	VANESSA SANCHES ESTEVAM	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	006
364-281	THAIS GELOTTI DOTTA BALESTERO	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	006
364-283	BRUNA BONARETT MORALI BARBOSA	301	EMEB PROF GERMANO CASSIOLATO	R Paulo Tadeu de Oliveira, s/n	Rct da Serra	SJBV	SP	001

## EDITAIS

## ASSISTÊNCIA SOCIAL

**RESOLUÇÃO Nº 039, DE 19 DE MAIO DE 2022**

*“Dispõe sobre a aprovação de projeto apresentado no Conselho Municipal do Idoso, pela Organização da Sociedade Civil, devidamente certificada no CMI, a fins de inscrição no processo de doações incentivadas aos fundos municipais para 2022, para execução dos projetos em 2023, da Renovias”.*

O Conselho Municipal do Idoso CMI de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 114, de 13 de janeiro de 1998 e alterações;

Considerando o processo de doações incentivadas aos fundos municipais para 2022, para execução dos projetos em 2023, promovido pela empresa Renovias para destinação de recursos dedutíveis do imposto de renda;

Considerando deliberação do Conselho em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de maio de 2022, para aprovação de projeto para inscrição no processo de doações incentivadas aos fundos municipais da Renovias.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Projeto “Luz”, da Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, Lar Vicentino São José – Obra Unida da Sociedade de São Vicente de Paulo, a título de inscrição no processo de doações incentivadas aos fundos municipais da Renovias.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de maio de 2022.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal do Idoso de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (19/05/2022).

**RENATA MARTINS**  
Presidente do CMI

**RESOLUÇÃO Nº 124, DE 19 DE MAIO DE 2022.**

*“Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas dos Recursos Estaduais – PMAS e sua execução financeira no ano de 2021”.*

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.801, de 11 de março de 2015 e alterações; e

Considerando deliberação deste Conselho em Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de maio de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Colocar em apreciação a Prestação de Contas dos Recursos Estaduais – PMAS e Relatório de Execução Financeira referente ao exercício de 2021.

**Art. 2º** - Aprovar, por unanimidade, a Prestação de Contas dos Recursos Estaduais – PMAS do ano de 2021 e sua execução financeira.

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de maio de 2022.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**MAIARA APARECIDA RENEIS**  
Presidente do CMAS

Inseguro | pmas.sp.gov.br/BlocoV/FPrestacaoDeContas.aspx

Municipais de Assistência Social - PMASweb Bem-Vindo Carmen Eliza Garcia (Órgão Gestor)

2021 2022 2023 2024

1ª - DEMONSTRATIVO SINTÉTICO FÍSICO-FINANCEIRO DOS RECURSOS ESTADUAIS RECEBIDOS NO EXERCÍCIO DE 2021

2ª - RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ESTADUAIS RECEBIDOS NO EXERCÍCIO DE 2021

Origem dos recursos	Destinações	Previsão inicial de repasse	Recursos disponibilizados	Resultado de aplicações financeiras	Valores executados	Valores passíveis de reprogramação	Valores devolvidos	Porcentagens de Execução
Recursos estaduais (FEAS)	Serviços da Proteção Social Básica	260.295,00	260.295,00	442,88	260.295,00	0,00	442,88	99,83%
	Reprogramação Proteção Básica	74.211,97	74.211,97	1.130,08	69.464,73	0,00	5.877,32	92,20%
	Serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade	99.148,80	99.148,80	1.158,70	75.953,16	24.354,34	0,00	75,72%
	Reprogramação Proteção Média	39.811,27	39.811,27	418,96	40.230,23	0,00	0,00	100,00%
	Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade	104.680,00	104.680,00	123,44	104.680,00	0,00	123,44	99,88%
	Reprogramação Proteção Alta	38,05	38,05	0,00	0,00	0,00	38,05	0,00%
	Benefícios eventuais	47.635,72	47.635,72	675,48	1.800,00	0,00	46.511,20	3,73%
	Reprogramação Benefícios Eventuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
	Programas e Projetos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
<b>Totais</b>		<b>625.820,81</b>	<b>625.820,81</b>	<b>3.949,54</b>	<b>552.423,12</b>	<b>24.354,34</b>	<b>52.992,89</b>	<b>87,72%</b>

Calcular

## LICITAÇÕES

### CONCORRÊNCIA N° 002/22

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO NO PARQUE URBANO ESPAÇO JOVEM.

DATA DA REALIZAÇÃO: 21/06/2022

ENTREGA DOS ENVELOPES: ATÉ ÀS 08h30min.

ABERTURA DOS ENVELOPES: ÀS 09h00.

LOCAL: Sala de Reuniões do Setor de Licitações, sito à Rua Marechal Deodoro, n° 313, Centro, São João da Boa Vista - SP.

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7462/22

### JUSTIFICATIVA DA CONVENIÊNCIA DA OUTORGA DA CONCESSÃO

**Objeto:** Concessão Onerosa para a gestão da exploração, apoio e monitoramento de vagas de estacionamento rotativo eletrônico pago, monitoramento e administração de Solução de Estacionamento Digital no Município de São João da Boa Vista, São Paulo.

Considerando que é papel do Município prover serviços adequados ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na Lei Federal nº. 8987/95 em estrita observância aos princípios contidos na Constituição da República, em seu art. 37, caput, especialmente quanto ao princípio da eficiência;

Considerando que a diretriz constitucional prevista no artigo 175 da Constituição da República indica que incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos;

Considerando a impossibilidade de prestação direta dos referidos serviços pelo Município e objetivando a oferta de serviço eficiente e satisfatório de gestão da exploração, apoio e monitoramento de vagas de estacionamento rotativo eletrônico pago, atendendo ao interesse público e às necessidades dos usuários, em estrito atendimento ao que determina o art. 5º da Lei Federal de Concessões, Lei nº 8.987/95;

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, torna público a justificativa da conveniência da outorga da concessão do serviço descrito no objeto supra destacado.

Tem-se que a implantação dos serviços de estacionamento rotativo propiciará maior rotatividade das vagas existentes no centro comercial de São João da Boa Vista, propiciando maior comodidade no deslocamento dos usuários e benefícios direto ao comércio local.

Neste diapasão, vale destacar que, conforme audiência pública realizada pela Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista (notícia anexa ao processo administrativo citado), mais de dois terços do público pesquisado ressaltou a importância da implantação do sistema para o comércio de São João da Boa Vista.

Por fim, válido destacar que a sistemática a ser adotada no futuro processo licitatório trará retorno econômico às dotações orçamentárias do município de São João da Boa Vista, viabilizando investimentos diretos nas pastas dos Departamentos de Assistência Social e Segurança e Trânsito.

Ante todo exposto, apresenta-se conveniente ao Município de São João da Boa Vista outorgar a particulares, mediante o devido processo licitatório, a concessão para a gestão da exploração, apoio e monitoramento de vagas de estacionamento rotativo eletrônico pago.

São João da Boa Vista, 20 de maio de 2022.

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**ULISSES BRANDÃO RIBEIRO**  
Diretor do Departamento de Segurança e Trânsito

---

## RECURSOS HUMANOS

---

### **CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N° 03/2017** **AGENTE DE MOBILIDADE URBANA**

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca os candidatos aprovados no Concurso Público de nº 03/2017 para o cargo de Agente de Mobilidade Urbana, conforme abaixo relacionado, para comparecer ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, 487 – Jd. Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

#### **AGENTE DE MOBILIDADE URBANA**

##### **CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

08º LEVY JOHN DIAS LACERDA

RG: 39.176.380-5

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (20/05/2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

---

### **CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N° 06/2017** **COZINHEIRO**

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca os candidatos aprovados no Concurso Público de nº 06/2017 para o cargo de Cozinheiro, conforme abaixo relacionados, para comparecerem ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, 487 – Jd. Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

#### **COZINHEIRO**

##### **CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

71º CLAUDETE CRISTINA GOUVÊA

RG: 33.646.334-0

72º GERUSA DE FÁTIMA VALIM

RG: 15.214.803-6

73º ROSANGELA GORET BARBOSA

RG: 19.700.758

74º NATHALIE GREGORIO PAUDA

RG: 52.768.599-9

75º ITAMAR PEREIRA DE SOUZA

RG: 17.441.568-0

76º ILZA CARLA DA SILVA VIEIRA  
 77º ANA BEATRIZ DE PAULA  
 78º KELLEN BENITES JOÃO  
 79º THAYZA DIAS DE LIMA  
 80º NATALIA DA SILVA MOREIRA

RG: 27.888.004-6  
 RG: 39.603.817-7  
 RG: 43.527.388-7  
 RG: 40.912.668-8  
 RG: 36.127.817-2

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (20/05/2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
**Prefeita Municipal**

## SINDICÂNCIA

PROCESSO: 16.131/2021

Assunto: Prorrogação de prazo para a conclusão do Processo nº 16131/2021- Portaria nº 14.131 de 02 de setembro de 2021 e Portaria 14.508 de 21 de dezembro de 2021, visando apurar fatos e responsabilidades.

Prazo do relatório conclusivo: 60 dias a contar da data desta publicação.

## SECRETARIA

### DECRETOS

#### **DECRETO Nº 7.098, DE 18 DE MAIO DE 2.022**

“Altera o prazo para pagamento da Taxa de Fiscalização, Localização e Funcionamento”.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando o Processo nº 7.270/2022 – tipo 8,

Considerando a Informação Técnica FISC/DMF nº 096/2022,

Considerando o Despacho DMF nº 225/2022 elaborado pelo Diretor do Departamento de Finanças;

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica alterado o prazo para pagamento dos boletos referentes à Taxa de Fiscalização, Localização e Funcionamento do exercício de 2022, para o dia 30 de junho de 2022.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (18.05.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
**Prefeita Municipal**

#### **DECRETO Nº 7.099, DE 18 DE MAIO DE 2.022**

“Dispõe sobre fixação da tarifa de táxi e sua atualização”.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no inciso VI, Artigo 64 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o pedido do Sindicato dos Taxistas Autônomos de São João da Boa Vista – SINDITAXI, formulado através de requerimento protocolado nesta Prefeitura junto aos Processos Administrativos nº 8.529/2021; 4.073/2022 e 7172/2022;

Considerando a sugestão da Comissão de Estudos Tarifários, nomeada pela Portaria nº 14.519 de 29 de dezembro de 2021 e alterações posteriores, conforme Ata anexa ao Processo Administrativo nº 7.172/2022, às fls. 12 (frente e verso),

#### **DECRETA:**

Art. 1º - A tarifa relativa aos serviços de táxi no Município, fica fixada de acordo com a especificação abaixo:

a) Bandeirada.....R\$ 5,50

- b) Km rodado-bandeira 1.....R\$ 4,00
- c) Km rodado-bandeira 2.....R\$ 4,80
- d) Hora parada.....R\$ 22,55

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (18.05.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 7.100, DE 19 DE MAIO DE 2022**

"Regulamenta as inscrições para as barracas e demais espaços, para participação na Festa de São João 2022".

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam regulamentadas as inscrições dos interessados nas barracas para participação na Festa de São João 2022, que acontecerá na Praça Rui Barbosa, no período de 24 a 26 de junho de 2022.

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (19.05.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**REGULAMENTO**  
**Espaços para participação na Festa de São João 2022**

**1º) Das Participações:**

Serão permitidas as participações de entidades sociais, inscritas no CMAS, ambulantes inscritos ou não inscritos na Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, durante a **Festa de São João 2022**, que acontecerá na Praça Rui Barbosa, no período de 24 a 26 de junho de 2022, mediante inscrição feita no Departamento de Turismo.

**2º) Das Inscrições:**

1. As inscrições de entidades sociais, inscritas no CMAS, conforme descrição no Item 2, para a participação nas barracas da *Festa de São João 2022*, estarão abertas no Departamento de Turismo, na Praça Rui Barbosa nº 41, do dia 23 a 27 de maio de 2022, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, onde será retirada a ficha para preenchimento e devolução dentro do período acima mencionado, sem, contudo, estar confirmada ainda a inscrição. A inscrição definitiva ocorre após o sorteio que será realizado dia 10 de junho, as 09h00, no Teatro da Estação das Artes, localizado na Praça Rui Barbosa, nº 41, Largo da Estação, quando os responsáveis assinarão o termo da inscrição.

2. Poderão se inscrever sem cobrança de taxa para participar dos espaços e do sorteio, entidades sociais, com CNPJ, cadastradas no Departamento de Assistência Social da Prefeitura Municipal, e em dia com o alvará de funcionamento da Prefeitura Municipal.

3. Outras entidades beneficentes que atuam junto a população, escolas públicas, escolas particulares, associações, associações protetoras de animais e ambulantes inscritos ou não inscritos junto à Prefeitura Municipal farão sua inscrição no Departamento de Turismo, mediante pagamento de taxa.

4. O interessado deverá solicitar a permissão por escrito junto ao Departamento de Turismo, Praça Rui Barbosa, nº 41, Largo da Estação, no período de 30 de maio a 03 de junho de 2022, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.

5. É EXPRESSAMENTE PROIBIDO O REPASSE DO ESPAÇO PARA TERCEIROS, ficando impedida a participação do solicitante na próxima Festa de São João.

6. Deverão ser relacionados na inscrição, os nomes dos responsáveis e/ou voluntários que estarão trabalhando durante o período da festa de São João. O não preenchimento do item, não dará direito a participar do sorteio. **É obrigatória a permanência em tempo integral de no mínimo 02 (duas) pessoas responsáveis pelas entidades nas barracas, tais pessoas devem ter vínculo empregatício ou fazerem parte da diretoria da entidade (os vínculos devem ser comprovados mediante apresentação de documentos).**

6.1. Caso seja verificado que não houve a permanência do responsável pelas entidades nas barracas ou se o espaço for terceirizado, ficará a mesma impedida de participar da Festa de São João pelos próximos 5 anos, e haverá a cobrança da taxa do item 3º.

7. Deverão ser comercializados somente os produtos indicados na ficha de inscrição.

8. No ato de inscrição deverá ser mencionado se a entidade tem a necessidade de ficar separada das demais por motivo de os produtos por ela comercializados não poderem ficar próximos a outras que usam eletrodomésticos ou eletro portáteis que possam prejudicar a qualidade de seu produto. Também deverá ser mencionado no ato da inscrição se a entidade tem a necessidade de acessibilidade.

9. As inscrições que se encaixarem no item acima serão repassados à comissão organizadora da Festa de São João 2022 e será analisado caso a caso a necessidade ou não de a entidade participar do sorteio.

10. Somente será permitido o cadastramento de um (01) espaço por entidade/associação/escola.

### 3º) Das Tarifas:

1. No ato do protocolo do pedido deverá recolher o preço público de R\$ 27,52 a título de protocolo, adicionado do custo de arrecadação de R\$ 1,45.

2. Os valores serão recolhidos de acordo com as categorias conforme discriminado abaixo:

a) inscritos, por dia:

- Espaços até 3m x 3m — R\$ 198,97
- Carrinho de Pipoca ou assemelhados — R\$ 84,46
- Carros tipo Towner, food truck ou assemelhados — R\$ 198,97

### 4º) Dos Espaços:

1. Estarão disponíveis para a área de alimentação, barracas tipo pirâmide 3m x 3m, na cor branca que não foram utilizadas pelas entidades beneficentes.

2. Dentro da área da praça estarão disponíveis espaços para carrinhos de pipoca ou assemelhados, tais como carrinhos de churros, algodão doce, dentre outros que possuam tamanho máximo de 2m x 2m. É expressamente proibido a montagem de barracas dentro deste espaço.

3. A quantidade de espaços para entidades sociais – item a – será fixada em 45 (quarenta e cinco), portanto, se o número de inscrições superar o número de vagas existentes, será feito um sorteio, e haverá uma lista de espera de vagas para suprir as desistentes, ou se houver menos inscrições; os espaços serão repassados para as inscrições do número 3 do Item 2º.

4. Os carros tipo towner, food trucks ou assemelhados ficarão em local indicado pelo Departamento de Turismo.

### 5º) Dos Sorteios:

1. Participarão do sorteio, as entidades e associações inscritas no Item 2º, número 2.

2. A inscrição definitiva das entidades e associações inscritas no Item 2º, número 2, ocorre após o sorteio que será realizado dia 10 de junho de 2022, às 9h00, Teatro da Estação das Artes, localizado na Praça Rui Barbosa, nº 41, Largo da Estação, quando os responsáveis, assinam o termo da inscrição.

3. A inscrição definitiva das demais entidades beneficentes que atuam junto à população, escolas públicas, escolas particulares, associações, associações protetoras dos animais e ambulantes inscritos ou não inscritos na Prefeitura Municipal, ocorre após o sorteio dos espaços que não foram destinados as Entidades Sociais, inscritas no CMAS, o sorteio será realizado dia 10 de junho de 2022, às 9h00, Teatro da Estação das Artes, localizado na Praça Rui Barbosa, nº 41, Largo da Estação, quando os responsáveis assinam o termo da inscrição.

4. Após o sorteio as entidades beneficentes que atuam junto à população, escolas públicas, escolas particulares, associações, associações protetoras do animais e ambulantes inscritos ou não inscritos na Prefeitura Municipal, deverão recolher a respectiva taxa, constante no item 3.

5. O pagamento da taxa constante no item 3, deverá ser feito no próximo dia útil após o sorteio.

6. Após a escolha do local e o pagamento da taxa constante no item 3, não haverá, em hipótese alguma, devolução do valor recolhido.

7. No dia do sorteio o representante da entidade ou associação e o ambulante deverão assinar o termo de compromisso da proibição da venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos.

### 6º) Das Proibições:

1. Será proibida a exposição e venda de garrafa de vidro de bebidas quentes (capeta, conhaque etc.), devendo ser exibido em cartaz as bebidas que serão comercializadas.

2. Será expressamente proibida a venda de “pinga no bambu” bem como seu conteúdo em outro recipiente.

3. Não é permitida na montagem, colocar faixa de divulgação na parte da frente da barraca (apenas no fundo ou lateral do lado de dentro), fixar e/ou colocar qualquer material ou equipamento que venha perfurar ou danificar as pedras portuguesas da Praça Rui Barbosa.
4. É proibido jogar óleo, gordura e restos de alimentos no espaço bem como nos arredores da Praça Rui Barbosa. Cada barraca deverá ter seu próprio cesto com sacos de lixos, que deverão ser encaminhados para o local a ser determinado pela Comissão Organizadora.
5. Será proibido som nas barracas durante a Festa Junina, pois a Prefeitura Municipal instalará som ambiente por todo o parque.
6. Será proibida a venda de bebida em recipiente de lata e/ou vidro, o conteúdo deverá ser colocado em copo descartável.
7. **Não poderão ser instalados** no espaço sorteado ou locado, os seguintes itens:  
Área de Alimentação – Barraca ou espaço
  - a) Fritadeira elétrica;
  - b) Não poderá ser colocado mais de um micro-ondas;
  - c) **Não poderá ser colocado mais que 04 lâmpadas além das instaladas ou mais de 100w;**

#### 7º) Das Exigências:

1. O funcionamento da barraca deverá acontecer impreterivelmente, até às 00h00 de cada dia, quando a mesma deverá encerrar as vendas e ser fechada. A barraca que continuar aberta, será fechada imediatamente, não podendo funcionar nos dias seguintes da festa; e a entidade/escola/ambulante responsável, proibida de participar no ano seguinte.
2. Cada membro da barraca deverá estar atento às exigências de higiene, asseio e cuidado com os alimentos. Os alimentos deverão ser armazenados e vendidos em embalagens próprias que se adapte ao produto vendido, dentro das normas da vigilância sanitária.
3. As barracas deverão ser abastecidas das 08h00 às 11h00, sendo que após este horário é expressamente proibido deixar o carro no local da festa.
4. As barracas poderão comercializar seus produtos somente nos dias 24, 25 e 26 de junho de 2022, até às 0h00, durante a programação da Festa de São João.
5. As barracas deverão ser montadas até o dia 23 de junho, às 15h00, em seus respectivos locais e desmontadas e retiradas da Praça Rui Barbosa, até às 13h00 do dia 27 de junho (segunda-feira), mantendo o local limpo, sem lixo e objetos.
- 5.1 Caso haja permanência de material após o horário estipulado, os mesmos serão retirados pela Prefeitura Municipal, a qual não se responsabilizará por qualquer dano que vier ocorrer. Neste caso, a entidade ou ambulante ficará proibida de participar da Festa Junina de São João no ano seguinte.
6. A energia elétrica (220v) a ser utilizada por cada barraqueiro será disponibilizada pela prefeitura municipal, devendo cada expositor providenciar o material elétrico abaixo:
  - 01 extensão de fio elétrico de 30 metros de cabo pp 2,5mm, já contendo o pino fêmea e macho de 10A ou 20A conforme sorteio e no mínimo 01 luz de emergência.
7. A instalação de lâmpadas e tomadas será de responsabilidade de cada barraqueiro.
8. A energia elétrica será ligada às 09h00 do dia do início da festa.
9. Será exigido para cada barraca, no mínimo 01 (um), extintor de incêndio de 4kg, pó químico para segurança, que deverá ser colocado em local de fácil acesso e visível. A Comissão Organizadora e o Corpo de Bombeiros comparecerá em cada barraca para verificação das instalações.
10. Deverá ser utilizada mangueira de gás e seus conectores conforme normas de segurança, exigido pelo Corpo de Bombeiros. No caso de não atender as solicitações a barraca será fechada, após a vistoria do Corpo de Bombeiros.
11. Em cada barraca deverá ser colocado um cartaz esclarecendo a proibição, conforme Artigo 81 do Estatuto da Criança e Adolescente: com os seguintes dizeres **“É proibido a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos”**, também deverá ser fixado na barraca cartaz dizendo **“Proibido fumar”**, conforme exigência da Vigilância Sanitária Estadual OS CARTAZES DEVERÃO SER COLORIDOS E COLOCADOS EM LOCAIS BEM VISÍVEIS. **O desrespeito a esta regra impedirá o funcionamento da barraca até a regularização.**
12. Deverá ser exibido em cartaz, as bebidas e alimentos que estão sendo comercializados com seus respectivos preços.
13. Cada barraca deverá providenciar cestos com saco de lixo, que deverão ser esvaziados sempre que necessário.
14. O responsável deverá arcar com todas as despesas e obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais relativas ao pessoal que vier a ser empregado, sendo considerado como único empregador.
15. Responsabilizar-se por todos os custos de transporte, permanência e alimentação de seus funcionários e colaboradores, bem como responder legalmente por suas ações e atividades.
16. Cada barraca deve estar adequada às normas da Vigilância Sanitária, que passará fiscalizando as barracas nos dias do evento. A não adequação acarretará na aplicação das sanções impostas pela Vigilância Sanitária.

17. É obrigatório que pelo menos uma pessoa que trabalhará na barraca tenha o atestado de saúde em dia e o curso de manipulação de alimentos, que será exigido pela Vigilância Sanitária durante a vistoria.

18. Deverão estar montados até o dia 23/06/2022 até as 15h00 todo o equipamento que será vistoriado pelo Corpo de Bombeiros (extintor, fogão com mangueira exigida pelo Corpo de Bombeiros).

19. O responsável pela barraca deverá usar crachá de identificação fornecido pelo Departamento de Turismo.

20. Fica reservado à Prefeitura Municipal, através de seus fiscais e da comissão fiscalizadora da Festa de São João, o direito de exigir a identificação do responsável pela entidade ou associação assistencial ou cultural, toda vez que julgar necessário.

#### 8º) Da Comissão Organizadora:

A Comissão Organizadora instituída através de portaria, terá decisão soberana sempre que for consultada, ou precisar intervir em problemas e incidentes que vierem a acontecer durante o evento, facultando-lhe o direito de determinar o fechamento da barraca.

#### 9º) Das penalidades:

1. A ocorrência de infração aos termos deste regulamento pelos expositores ensejará a aplicação de auto de notificação e auto de infração, ficando o expositor proibido de participar da Festa de São João do ano seguinte.

São João da Boa Vista, 19 de maio de 2022

**ROSEMARY RIBEIRO SCACABAROZI VASCONCELLOS**  
Diretora Departamento de Turismo

### REGULAMENTO DA ÁREA DE RECREAÇÃO

#### 1º) Das Participações:

Serão permitidas as participações na área de recreação, qualquer pessoa física ou jurídica, com ou sem fins lucrativos, durante a **Festa de São João 2022**, que acontecerá na Praça Rui Barbosa, no período de 24 a 26 de junho de 2022, mediante inscrição feita na "Praça Rui Barbosa".

#### 2º) Das Inscrições:

1. O interessado deverá solicitar a permissão por escrito junto ao protocolo geral da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, à Rua Carlos Kielander, 366, no horário das 12h30 às 16h30, no período de 06 a 09 de junho de 2022.

2. Não será fornecida energia elétrica para a área de recreação, devendo o interessado colocar gerador para funcionar seu brinquedo.

#### 3º) Dos espaços na área de recreação:

a) Documentação de propriedade ou locação de gerador de energia de responsabilidade do parque, com capacidade compatível com a demanda necessária para o funcionamento dos brinquedos.

b) Apólice de seguro ou documento similar, que custeie eventuais indenizações aos usuários, causadas por acidentes comprovadamente provenientes de defeitos, quebra ou falha humana na operacionalização do parque durante o evento.

c) Todas as atividades pretendidas deverão ser autorizadas pela comissão, não podendo ser montado qualquer brinquedo ou outra atividade sem o prévio conhecimento e autorização da organização da festa.

d) Após a montagem da estrutura do Parque, que deverá estar pronta e operando com 24 (vinte e quatro) horas antes do início da exploração (24/06/22), haverá uma avaliação de segurança realizada pelo Corpo de Bombeiros e uma avaliação da equipe organizadora do evento para conferência dos brinquedos e equipamentos montados de acordo com documentos exigidos e fotos apresentados, sob pena de impugnação da empresa, caso sejam reprovados.

e) Todos os brinquedos deverão trazer na entrada, placas com informações de idade mínima e máxima, altura mínima e/ou máxima permitida e demais orientações para o público.

f) Não serão permitidos jogos de azar (tipo roleta).

g) O parque deverá seguir o horário e as datas da programação de realização da festa, sendo o encerramento das atividades na sexta e sábado (24 e 25) às 0h00 e no domingo (26) às 23h30.

h) Durante a realização da festa, todos os funcionários do parque deverão estar uniformizados e portando crachás com os respectivos nomes e função, devendo os mesmos estarem aptos ao exercício de sua atividade.

i) Manter limpo e higiênico o local, inclusive se responsabilizando pelo fornecimento dos materiais para tal fim.

j) Laudo técnico atestando que os equipamentos e brinquedos disponibilizados pelo parque encontram-se em bom estado de manutenção e segurança, devendo conter, também, a qualificação do técnico responsável pela vistoria dos brinquedos e equipamentos.

l) Deverão ser comercializados tão somente os produtos indicados no comprovante de inscrição.

#### 4º) Das Tarifas:

1. No ato do protocolo do pedido deverá recolher o preço público de R\$ 27,52 a título de protocolo, adicionado do custo de arrecadação de R\$ 1,45.

2. Os valores serão recolhidos de acordo com as categorias conforme discriminado abaixo:

a) Área de Recreação, por dia:

- área 04(quatro) espaços de 8m x 8m — R\$ 524,87 cada espaço

3. Após a confirmação do espaço, o inscrito receberá o regulamento da *Festa de São João 2022*, que deverá ser cumprido e respeitado.

4. Cada membro da barraca deverá estar atento às exigências de higiene, dentro das normas da vigilância sanitária.

5. As barracas deverão ser abastecidas até às 11h00, sendo que após este horário é **expressamente proibido deixar o carro no local da festa.**

6. Poderão comercializar seu produto somente nos dias 24, 25 e 26 de junho de 2022, na sexta e sábado (24 e 25) até 0h00 e no domingo (26) até às 23h30, durante a programação da *Festa de São João*.

7. Os brinquedos poderão ser montados dia **22 de junho, até as 15h00**, em seus respectivos locais e desmontados e retirados da Praça Rui Barbosa até às 12h00 do dia **27 de junho (segunda-feira)**, mantendo o local limpo, sem lixo e objetos.

**OBS**— Caso haja permanência de material após o horário estipulado, os mesmos serão retirados pela Prefeitura Municipal, sem responsabilizar-se por qualquer dano que vier ocorrer, tornando a entidade ou ambulante proibido de participar no ano seguinte.

São João da Boa Vista, 19 de maio de 2.022.

**ROSEMARY RIBEIRO SCACABAROZI VASCONCELLOS**  
Diretora Departamento de Turismo

**DECRETO Nº 7.101, DE 19 DE MAIO DE 2.022**

“Dispõe sobre a permissão de uso do próprio municipal e do Recinto de Exposições José Ruy de Lima Azevedo, para a realização da **47ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, INDUSTRIAL E COMERCIAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – EAPIC** e dá outras providências”.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando as disposições da Lei Orgânica do Município quanto as permissões de uso de bens municipais; e

Considerando as determinações da Lei nº 4.992, de 18 de abril de 2022, que dispõe sobre a utilização e administração do próprio municipal do Recinto de Exposições José Ruy de Lima Azevedo.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica permitido o uso dos próprios municipais com inscrições sob nº 18.090.0277.001 e 18.090.0830.001 e do Recinto de Exposições José Ruy de Lima Azevedo com inscrição municipal nº 18.090.0272.001, à empresa **AGÊNCIA RODEIO LTDA** estabelecida no município de Vargem Grande do Sul/SP à Chácara Santana – Estrada da Torre TV, s/n, Zona Rural, Barracão 01, com CNPJ nº 07.718.168/0001-86, vencedora da Concorrência Pública nº 001/2022, com deveres encartados junto ao Contrato nº 096/2022, para a realização da **47ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, INDUSTRIAL E COMERCIAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - EAPIC**.

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até o encerramento do referido evento.

Art.3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (19.05.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**LEI**

**LEI Nº 5.009, DE 18 DE MAIO DE 2.022**

“*Institui no âmbito do Município de São João da Boa Vista, o Mês da Conscientização da Doença de Parkinson denominado "Tulipa Vermelha", e dá outras providências.*”

(Autor: Vereador Rodrigo Barbosa- PSB)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

**LEI:**

Art. 1º - Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de São João da Boa Vista, o mês de abril como sendo o mês destinado a divulgação, tratamento e promoção do bem-estar e qualidade de vida, denominado "Tulipa Vermelha".

Art. 2º - A presente Lei possui os seguintes objetivos:

- I - inserir a temática na comunidade como um todo;
- II - despertar os variados profissionais existentes na sociedade para o fato de que seus diferentes conhecimentos podem contribuir para o fornecimento de qualidade de vida e retardamento dos sintomas;
- III - provocar nas pessoas a reflexão de que inúmeras situações constrangedoras e discriminatórias vividas por pessoas com *Parkinson* podem ser evitadas com a divulgação e debate amplo da patologia e seus sintomas;
- IV - participação de familiares dos parkinsonianos, na definição e controle das ações e serviços de saúde;
- V - apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico para o tratamento da doença de *Parkinson* e suas consequências;
- VI - divulgar os sintomas da patologia a fim de levar ao conhecimento do acometimento precoce;
- VII - direito à medicação e às demais formas de tratamento que visem minimizar os efeitos, de modo a não limitar a qualidade de vida da pessoa com *Parkinson* em qualquer idade;
- VIII - desenvolvimento de instrumentos de informação, análise, avaliação e controle por parte dos serviços de saúde, abertos à participação da sociedade.

Art. 3º - "O abril da Tulipa Vermelha" será comemorado anualmente e tem como símbolo da campanha a Tulipa Vermelha.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (18.05.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

---

**PORTARIAS**

---

**PORTARIA Nº 15.268, DE 19 DE MAIO DE 2.022**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Cessar a Função Gratificada de Chefe de Seção do servidor Sr. **MARCO ANTONIO MACARIO DA SILVA**, portador do RG nº 33.510.146-X, conforme estabelecido na Portaria nº 13.501 de 19 de janeiro de 2021, a partir de 16/05/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16.05.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (19.05.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

---

**PORTARIA Nº 15.269, DE 19 DE MAIO DE 2.022**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Considerando a contenção do avanço e agravamento da epidemia de Covid-19, Considerando que a servidora Sra. ROSSANE TAVARES PETRECA deve manter-se em isolamento domiciliar, conforme orientação médica,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **JÉSSICA SIMÕES CHAGAS**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 44.667.975-6, para a partir de 16/05/2022, substituir a servidora Sra. ROSSANE TAVARES PETRECA, na função gratificada de Chefe de Seção, pelos motivos acima mencionados, enquanto perdurar o afastamento, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16.05.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (19.05.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

---

**PORTARIA Nº 15.270, DE 19 DE MAIO DE 2.022**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **VALDECI VITOR**, Marceneiro, portador do RG nº 18.512.298-X, para no período de 17/05/2022 a 15/06/2022, substituir o servidor Sr. VALDIR MARTELLI JUNIOR, na função gratificada de Chefe de Seção, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17.05.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (19.05.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

---

**PORTARIA Nº 15.271, DE 19 DE MAIO DE 2.022**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Considerando a INF. TÉCNICA CMAS 002/2022, elaborada pela Secretária Executiva dos Conselhos; Considerando o Ofício nº 126/2022, elaborado pela Diretora do Departamento de Assistência Social;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Substituir o membro abaixo relacionado no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de que trata a Portaria nº 14.436, de 10 de dezembro de 2.021:

**REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO**  
**REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Elaine Cristina Cibuin dos Santos, Titular, por **JULIANA DE MELO VALENTINE**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (19.05.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

---

**PORTARIA Nº 15.272, DE 19 DE MAIO DE 2.022**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar a pedido do cargo de Assistente de Desenvolvimento da Infância, a partir de 24 de maio de 2022, a servidora Sra. **MARIA ISABEL CASSIANO SALINO**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24.05.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (19.05.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

---

**PORTARIA Nº 15.273, DE 19 DE MAIO DE 2.022**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Cozinheiro, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, a Sra. **CLAUDETE CRISTINA GOUVÊA**, portadora do RG: 33.646.334-0, classificada em 71º lugar no concurso público nº 06/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (19.05.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

---

**PORTARIA Nº 15.274, DE 19 DE MAIO DE 2.022**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Cozinheiro, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, a Sra. **GERUSA DE FÁTIMA VALIM**, portadora do RG: 15.214.803-6, classificada em 72º lugar no concurso público nº 06/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (19.05.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

---

**PORTARIA Nº 15.275, DE 19 DE MAIO DE 2.022**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Cozinheiro, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, a Sra. **ROSANGELA GORET BARBOSA**, portadora do RG: 19.700.758, classificada em 73º lugar no concurso público nº 06/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (19.05.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

---

**PORTARIA Nº 15.276, DE 19 DE MAIO DE 2.022**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Cozinheiro, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, a Sra. **NATHALIE GREGORIO PAUDA**, portadora do RG: 52.768.599-9, classificada em 74º lugar no concurso público nº 06/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezanove dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (19.05.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

---

**PORTARIA Nº 15.277, DE 19 DE MAIO DE 2.022**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Cozinheiro, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, o Sr. **ITAMAR PEREIRA DE SOUZA**, portador do RG: 17.441.568-0, classificado em 75º lugar no concurso público nº 06/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezanove dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (19.05.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

---

**PORTARIA Nº 15.278, DE 19 DE MAIO DE 2.022**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Cozinheiro, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, a Sra. **ILZA CARLA DA SILVA VIEIRA**, portadora do RG: 27.888.004-6, classificada em 76º lugar no concurso público nº 06/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezanove dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (19.05.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

---

**PORTARIA Nº 15.279, DE 19 DE MAIO DE 2.022**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Cozinheiro, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, a Sra. **ANA BEATRIZ DE PAULA**, portadora do RG: 39.603.817-7, classificada em 77º lugar no concurso público nº 06/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (19.05.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 15.280, DE 19 DE MAIO DE 2.022**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Cozinheiro, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, a Sra. **KELLEN BENITES JOÃO**, portadora do RG: 43.527.388-7, classificada em 78º lugar no concurso público nº 06/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (19.05.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 15.281, DE 19 DE MAIO DE 2.022**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Cozinheiro, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, a Sra. **THAYZA DIAS DE LIMA**, portadora do RG: 40.912.668-8, classificada em 79º lugar no concurso público nº 06/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (19.05.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 15.282, DE 19 DE MAIO DE 2.022**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Cozinheiro, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, a Sra. **NATALIA DA SILVA MOREIRA**, portadora do RG: 36.127.817-2, classificada em 80º lugar no concurso público nº 06/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (19.05.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

---

**PORTARIA Nº 15.283, DE 19 DE MAIO DE 2.022**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Considerando a exoneração do Sr. Alvaro Alexandre de Oliveira Resende, em 19/03/2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Agente de Mobilidade Urbana, constante da Tabela B do anexo I da Lei 670/92, o Sr. **LEVY JOHN DIAS LACERDA**, portador do RG: 39.176.380-5, classificado em 08º lugar no concurso público nº 03/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (19.05.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

---

**PORTARIA Nº 15.284, DE 19 DE MAIO DE 2.022**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Considerando o Despacho DGP – DIR nº 163/2022, elaborado pelo Diretor do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano, Considerando o Despacho CG/609/2022, elaborado pelo Chefe de Gabinete, Considerando o processo nº 7.121/2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear os engenheiros **JEAN LUCAS CONCEIÇÃO DE MORAES**, **LETÍCIA MACHADO BOTTEON** e **RÓDION MOREIRA**, para efetuarem avaliação do imóvel situado à Rua Carlos Kiellander, nº 352 – Centro, em São João da Boa Vista – SP, e fornecerem o respectivo laudo no prazo de até 15 dias contados da vigência desta portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (19.05.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

---

**PORTARIA Nº 15.285, DE 19 DE MAIO DE 2.022**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Considerando a Lei Complementar Federal nº 123/2006 no seu Art. 85-A, e a Lei Municipal nº 3.314/2013 com alterações da Lei nº 3.867/2015, que Regulamenta o Tratamento Diferenciado e Favorecido a Micro e Pequena Empresa e ao Empreendedor Individual,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo como Agentes Municipais de Desenvolvimento do Município de São João da Boa Vista:

AMANDA C. FRANCISCO BRAGANHOLE  
 ANDRÉ LUIS HENTZ  
 BRENO FABRE DE LUCA  
 CARLOS HENRIQUE CUSTÓDIO TODERO  
 DANIEL AURÉLIO MENDES  
 DANILO AZEVEDO RUIZ GALHARDO  
 DIANA MARGARETH VASCONCELOS DE ABREU  
 EDSON LUIS DINIZ DE ANDRADE  
 FRANCISCO DE CARVALHO JÚNIOR  
 GABRIEL JOSÉ RAMOS JUNQUEIRA FERREIRA  
 GABRIEL TEIXEIRA MATTOS  
 GUSTAVO VIANA  
 IRACY ALVARENGA GONÇALVES SANTIN  
 JEAN GUILHERME AZARIAS  
 JORGE WELLINGTON BARRETO RODRIGUES  
 JOSÉ EXPEDITO LUCAS SILVA  
 JOSÉ OTÁVIO MARTINS JÚNIOR  
 JOSÉ RICARDO DE ANDRADE TAVARES  
 JULIA MOURÃO JORGE  
 JULIO CESAR DE SOUZA  
 KELLY CRISTINA EVARISTO  
 LÍVIA OLIVEIRA JOAQUIM  
 LUANNA ALVES QUINTINO DOS SANTOS  
 LUCIANO ALVES  
 LUIS OTAVIO RODRIGUES  
 LUÍS PAULO LOMBARDI VILLELA GRACIANO  
 LUIZ GUSTAVO RODRIGUES GASPARINO  
 MARCOS PAULO ALMEIDA FORNAZIEIRO  
 MARIA CRISTINA TOLEDO GAMBA  
 MATHEUS CRISCIEN JOÃO MANCINE  
 NAIR GOMES PERETI CREMONESI  
 NATALIA AMERICO DA SILVA  
 OSIRES COLOSSO FILHO  
 PAULA CRISTINA GOUVEIA PESTANA DE LIMA  
 PAULA FIORENTINI MENDES CARDOSO  
 RAFAEL MAGALHÃES OLIVEIRA  
 RAQUEL DOS SANTOS  
 RICARDO PINHEIRO LOPES  
 RIVIANE CRISTINE COMBE PINHEIRO  
 RÓDION MOREIRA  
 TARCÍSIO MUNHOZ GUARNIERI  
 THAMIRES CRISTINA MONTIEL MACIEL  
 ULISSES BRANDÃO RIBEIRO  
 VERÔNICA DE FREITAS VALENTE

Art. 2º - O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no município da IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO COM FUNDAMENTO NA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA, que tem como objetivo a promoção, coordenação e desenvolvimento de ações de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas e Empreendedor Individual – Lei Complementar Federal nº123/2006 e nº128/2008.

Art. 3º - Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:

- organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;
- identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
- montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
- manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;
- manter registro organizado de todas as suas atividades;
- auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.
- auxiliar o poder público municipal no planejamento das ações do Plano de Metas de ações de governo;
- identificar as necessidades dos departamentos que poderão cooperar no desenvolvimento de demais ações.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezanove dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (19.05.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
**Prefeita Municipal**